



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2023

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal Medicamento em Casa e dar outras providências.

O Programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto extremamente importante tanto para a população, quanto para o poder público.

Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham à doenças, como o vírus do COVID-19, por exemplo. E para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto.

Atenciosamente,

Valmir Santiago
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Medicamento em Casa, no Município de Guaçuí, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência, com neoplasia maligna ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º. O Poder Executivo ficará responsável por efetuar a distribuição do medicamento, mediante recibo de entrega, na residência ou local que se encontrar o usuário da Rede Pública Municipal de Saúde, salvo impossibilidade de acesso devidamente registrado pelo servidor público, hipótese que poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo ao local de entrega.

Art. 3º. A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º. O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – residência no município de Guaçuí;
- II – cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Paragrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicilio do usuário do sistema mediante avaliação da assistente social de saúde, no prazo não superior a 30 dias após a data da solicitação feita à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6^a O Poder Executivo Regulamentara a presente Lei no que couber.

Art. 7^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valmir Santiago
Vereador